PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 29/2025. INICIATIVA DE VEREADORA. PROGRAMA ADOTE UMA ÁRVORE. SUSTENTABILIDADE. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

A Vereadora Signatária Angela Maria Camporez Mação, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 29/2025, o qual **"Institui o Programa "Adote uma Árvore" no Município de Vila Valério-ES"**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 26.05.2025 e, após sua leitura em Plenário na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 28.05.2025, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras, para exame e parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2025 visando instituir o Programa "Adote uma Árvore" em âmbito municipal, como forma de incentivar o plantio de novas árvores por pessoas

Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 35003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs, bem como por empresas estabelecidas no Município de Vila Valério.

Em suma, a proposição prevê a coordenação e supervisão pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a realização de cadastro, contendo o registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público de plantio, em caso de árvores já desenvolvidas ou em fase de desenvolvimento, conforme características próprias das espécies.

A iniciativa da Nobre Vereadora, membro da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras, em instituir o Programa "Adote uma Árvore", é pertinente e merece amparo, considerando que além de incentivar a população a plantar árvores, tornando a cidade mais bonita, mais florida e com mais sombras, também se constitui em uma forma de educação ambiental.

A Lei Municipal nº 901, de 05 de março de 2020, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente prevê, especificamente, no Capítulo VII (artigos 72 a 76) a respeito da educação ambiental:

> **"Art. 72** A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.
>
> **Art. 73** A política municipal de educação ambiental será implementada por meio de Plano Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por instrumento legal, e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.
>
> **Art. 74** O Plano Municipal de Educação Ambiental conterá um conjunto de ações que envolva o indivíduo e a coletividade a construírem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos, e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
>
> **Art. 75** São **objetivos** fundamentais da educação ambiental:
>
> I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
>
> II - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
>
> III - **o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-**

Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 35003000330034003400540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia de democratização das informações ambientais;

VII - o fomento e fortalecimento da integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade;

VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 76 O Poder Público Municipal incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - **a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal**;

III - **a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais**;

IV - a sensibilidade da sociedade para importância das unidades de conservação;

V - o fortalecimento da educação ambiental nas áreas protegidas e em seu entorno, notadamente nas de proteção integral;

VI - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligada às unidades de conservação;

VII - **a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território**;

VIII - o ecoturismo;

IX - a criação das organizações sociais em redes, polos e centros de educação ambiental e coletivos educadores, o fortalecimento dos já existentes, estimulando a comunicação e a colaboração entre estes, em níveis local, regional, estadual e interestadual, visando à descentralização da educação ambiental;

X - **o desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção**." Sublinhado e grifo nosso.

Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 35003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sempre bom lembrar que um município bem arborizado, com árvores nas calçadas, parques e áreas verdes, torna-se um ambiente agradável para morar. As árvores não só atenuam o calor do sol, mas também absorvem ruídos e melhoram a qualidade do ar. Além disso, vários estudos já comprovaram a contribuição da arborização na saúde mental da população, já que proporcionam ambientes de inigualável beleza, agradáveis aos sentidos e ao lazer.

Dessa forma, a instituição do programa em questão levará o Município ao cumprimento do art. 225 da Constituição Federal, que prevê o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como sua defesa e preservação, propiciando uma cidade mais sustentável.

Vale consignar que a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) indica no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11: "Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis". E mais especificamente no tópico 11.3, como meta: "Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países."

Sabe-se que é de responsabilidade de cada Estado-membro da ONU, incluindo o Brasil, estabelecer planos, políticas e programas que propiciem a implementação da Agenda 2030 e o alcance dos objetivos e metas do desenvolvimento sustentável em seu território. Entretanto, diferentes setores da sociedade podem atuar e contribuir com o fortalecimento dos ODS, seja a sociedade civil, o setor privado ou o cidadão em jornada individual.

No mérito, não podemos esquecer de ressaltar a necessidade da realização de estudos das espécies adequadas para cada local de plantio, bem como acerca da viabilidade de implantação do programa em toda a extensão do Município, compreendendo tanto a zona urbana, quanto a zona rural. Uma sugestão é a integração do programa com a recuperação de áreas degradadas e na preservação, conservação e recuperação de nascentes, por exemplo.

Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500300033003400300540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesse viés, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade, bem como a importância e necessidade, e por essa razão, opinamos pela sua aprovação.

3. PARECER

> "A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 12 de agosto de 2025.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS

Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 35003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.